(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PARECER JURÍDICO

Assunto: Mensagem de Veto nº 02 de 2025

EMENTA: ANÁLISE TÉCNICA DA MENSAGEM DE VETO TOTAL ENCAMINHADA PELO PODER EXECUTIVO EM RELAÇÃO À LEI Nº 1.914, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PARECER 02/2025

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Mensagem de Veto encaminhada pelo Executivo Municipal para a presidência da Câmara de Vereadores, informando o veto total da Lei 1.914/2024, que dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa na utilização de sanitários nos terminais rodoviários e aeroportos no Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

1.2. Vale informar que, quando da tramitação do processo legislativo relacionado ao texto objeto do veto, o Projeto de Lei nº 99/2024 foi aprovado em Plenário sem que houvesse a emissão de Parecer Jurídico acerca da análise da matéria, pelo que não consta no sistema SAPL manifestação desta Comissão quanto aos critérios de validade da proposição para efeito de sua aprovação.

1.3. O Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Legislativo foi aprovado em Plenário aos 20/12/2024, tendo como autor da proposição o Nobre Edil Luciano Gomes. De igual sorte, o projeto recebeu emenda aditiva no curso do processo elaborada pelo Autor da proposição.

1.4. **Este é o relatório.**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O Veto em análise encontra respaldo na Lei Orgânica do Município.

2.2. Consoante ao ordenamento jurídico municipal, é privativo ao Chefe do Poder Executivo propor Lei que disponha sobre as competências e as atribuições dos órgãos municipais que compõem o Executivo é privativa da Chefia Poder Executivo, nos termos do artigo 46, Incisos III e V, e artigo 74, Inciso I, Alínea "e", ambos da Lei Orgânica do Município.

> **Art. 46. Compete, entretanto, privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:**
>
> I. Regime Jurídico dos servidores;
> II. Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
> III. **Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município;**
> IV. Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
> V. **As demais hipóteses previstas no inciso I do artigo 74.**

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

2.3. A despeito disso, cumpre pontuar que, segundo o artigo 74, inciso I, Alínea “e” da Lei Orgânica estabelece que, em se tratando da criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Subprefeituras e órgãos de Administração Pública e alteração das existentes, assim como elaboração das normas sobre o seu funcionamento, compete privativamente ao Poder Exècutivo iniciar o processo legislativo, nos termos do artigo 74, Inciso I, Alínea “e”.

2.4. Nesse diapasão, percebe-se que o Projeto de Lei nº 99/2024, de inciativa do Vereador Luciano Gomes, foi aprovado pelos vereadores desta Casa de Leis, convertido na Lei nº 1.914/2024 e encaminhado ao Executivo que, por sua vez, vetou totalmente a lei.

2.5. Não obstante, da leitura da mensagem de veto, extrai-se com clareza a motivação e os fundamentos legais para o veto total, que aponta vício de origem, uma vez que compete privativamente ao executivo municipal a iniciativa para tais alterações do ordenamento jurídico municipal. O arrazoado aponta os artigos da Lei Orgânica Municipal (Art. 46, Inciso III e V, e Art. 74, Inciso I, Alínea "c") afrontados pela proposição objeto do veto.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, considerando as razões fundamentadas, somos favoráveis à manutenção do VETO TOTAL oposto a lei N° 1914/2024 é como votamos por unanimidade.

É O PARECER.

Vitória da Conquista - BA, 17 de fevereiro de 2025.

LUIS CARLOS DUDÉ
PRESIDENTE

EDIVALDO FERREIRA JUNIOR
RELATOR

FERNANDO JACARÉ
MEMBRO